

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

31, 32, 116, 131, 134, 151, 159, 174 e 181 do item XXX, todos da Relação n. 101 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 14 - São cancelados: o n.º 4 do item VI do artigo 5.º da Lei n. 7.894, de 9 de maio de 1963; o item XV e o n.º 2 do item XXIII do artigo 10 da Lei n. 8.240, de 17 de julho de 1964; e o item III e o n.º 2 do item V do artigo 6.º da Lei n. 8.631, de 12 de janeiro de 1965.

Artigo 15 - São parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 1.080.000 (um milhão e oitenta mil cruzeiros), Cr\$ 128.000 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), Cr\$ 100.500 (cem mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$ 3.330.000 (três milhões e trezentos e trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), respectivamente, o n.º 9 do item XXXVII da Relação n. 21; o item XI e o n.º 1 do item XVIII da Relação n. 39; o n.º 2 do item V da Relação n. 99 e o n.º 3 do item I da Relação n. 118, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 16 - São parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 4 do item II, o item XV, e os ns. 7, 141 e 188 do item XXX, todos da Relação n. 101 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 17 - É parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) o n.º 2 do item III do artigo 9.º da Lei n. 8.324, de 2 de outubro de 1964.

Artigo 18 - Com os recursos provenientes dos cancelamentos que tratam os artigos 11 a 17, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of institutions and their respective values in Cr\$. Includes items like Colégio Nossa Senhora do Patrocínio, Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha, Hospital Bom Jesus Sociedade Beneficente, etc.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965. Miguel Sansigolo - Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.848, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É retificada para Liceu "Professor José Geraldo Keppe", Colégio Técnico Industrial de São Carlos, de São Carlos, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XVI do artigo 11 da Lei n.º 8.162, de 10 de junho de 1964, modificada pelo artigo 1.º da Lei n.º 8.344, de 8 de outubro de 1964.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Eduardo de Barros Martins - Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.849, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É retificada para Clube Icaray, de Potirendaba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XIX da Relação 46 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Eduardo de Barros Martins - Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.850, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - São retificados para Colégio São Gabriel, de Osasco, Gazeta de Junqueirópolis, de Junqueirópolis, Serviço Social da Paróquia de São João Batista - Vila Mira, para assistência social, de São Paulo, Serviço Social da Paróquia de São João Batista - Vila Mira - para parque infantil, de São Paulo, Clube Adamus de Voleibol, para construção, de São Paulo, Órgão de Cooperação Escolar do Instituto de Educação Prof. Stélio Machado Loureiro, para a Caixa Escolar do Curso Primário Anexo de Birigui, Fundo de Pesquisas do Instituto de Cardiologia do Estado de São Paulo, de São Paulo, e Sociedade dos Parques Unidos de Novo Oratório, Santo Alberto e Capuava, de Santo André, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XIII da Relação n.º 15; do n.º 2 do item XX da Relação n.º 29; dos ns. 99 e 100 do item XXII da Relação n.º 30; do n.º 55 do item XVI da Relação n.º 50; do n.º 21 do item XI e do n.º 12 do item XLVII da Relação n.º 76; e do n.º 72 do item VII de Relação n. 117, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2º - É retificada para Grupo Espirita Jesus e a Caridade, de Santos, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XXXVI da Relação n.º 21 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, modificada pelo artigo 3.º da Lei n.º 8.243, de 17 de julho de 1964.

Artigo 3º - São cancelados: os ns. 5 e 20 do item IV da Relação n.º 51 e os ns. 2 e 3 do item III; o n.º 10 do item V e o n.º 3 do item VII da Relação n.º 70, ambos do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962; o n.º 1 do item XXI do artigo 12 da Lei n.º 6.872, de 23 de agosto de 1962; o item III e os ns. 5, 42, 66 e 79 do item XI da Relação n.º 41 e o item I, os ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do item III, o n.º 14 do item X e o n.º 10 do item XI da Relação n.º 62, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 7746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4º - São cancelados os ns. 9, 25, 26, 34, 36, 37, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 78, 66, 94, 95, 99, 109, 113, 114, 122, 125, 126, 133, 138, 139 e 142, todos do item IV da Relação n.º 22 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5º - São cancelados o n.º 99 do item VIII da Relação n.º 25, o n.º 1 do item XVII e os ns. 9 e 11 do item XXIV da Relação n.º 33; o item XXXI da Relação n.º 91; e o n.º 42 do item VII da Relação n.º 117; e os ns. 2 e 10 do item XI e o n.º 2 do item XIV (e os ns. 45 e 49 do item XXXIV da Relação n.º 122) todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6º - São cancelados o n.º 5 do item II do artigo 4.º da Lei n.º 8.018, de 5 de novembro de 1963; o n.º 7 do item X do artigo 9.º da Lei n.º 8.236, de 17 de julho de 1964; o item VIII e o n.º 63 do item XXV do artigo 9.º da Lei n.º 8.241 de 17 de julho de 1964; os ns. 7 e 8 do item XXIV do artigo 13 da Lei n.º 8.243, de 17 de julho de 1964; o n.º 2 do item IV do artigo 7.º da Lei n.º 8.246 de 17 de julho de 1964, os ns. 9, 10 e 21 do item X do artigo 9.º da Lei n.º 8.247, de 17 de julho de 1964; os ns. 8, 11 e 22 do item X do artigo 9.º da Lei n.º 8.344, de 8 de outubro de 1964; o n.º 29 do item XIX e o item XXI do artigo 13 da Lei n.º 8.348, de 13 de outubro de 1964, o n.º 3 do item XII do artigo 9.º da Lei n.º 8.627, de 11 de janeiro de 1965 e o item V do artigo 13 da Lei n.º 8.731, de 13 de maio de 1965.

Artigo 7º - São cancelados: o n.º 3 do item X; o 45 do item XI; os ns. 4, 5, 6 e 7 do item XIX; os ns. 3 e 4 do item XX; os ns. 3 e 5 do item XLIV; o n.º 2 do item XLVII; os ns. 10, 11, 59, 80, 94 e 98 do item LVI, todos da Relação n.º 26 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8º - São cancelados: o n.º 2 do item VII; o n.º 2 do item VIII; o item XII; os ns. 7, 25, 26, 28, 29 e 53 do item XVI; e os ns. 14, 16 e 23 do item XVII, todos da Relação n.º 67 do artigo 67 da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9º - São cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 79.000 (quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros), Cr\$ 61.500 (sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) e Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) respectivamente o n.º 130 do item VII da Relação n.º 34 do item VIII da Relação n.º 25 e os ns. 91 e 176 do item XXX da Relação n.º 101, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 10 - São cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 190.000 (cento e noventa mil cruzeiros), Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 2 do item IV e os ns. 9, 22, 23, 41 e 89 do item LVI, ambos da Relação n.º 26 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 11 - São cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 2 do item VIII do artigo 10 da Lei n.º 8.239, de 17 de julho de 1964, o n.º 38 do item XXV do artigo 9.º da Lei n.º 8.241, de 17 de julho de 1964, e o n.º 2 do item III do artigo 9.º da Lei n.º 8.324, de 2 de outubro de 1964.

Artigo 12 - Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º a 11, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of institutions and their respective values in Cr\$. Includes items like Centro Espirita Amor e Caridade, Prefeitura Municipal, Ginásio Atense Riopretano, etc.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Eduardo de Barros, Martins, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Lei N. 8.851, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É retificada para Centro Espirita de Umbanda Pai de Angola, de Guarujá, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 14 do item VIII da Relação n.º 89 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Eduardo de Barros Martins - Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.852, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É retificada para Associação da Igreja Metodista - Instituto Americano de Lins, de Lins, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item I do artigo 5.º da Lei n.º 8.683, de 3 de fevereiro de 1965.